

CONTRATO Nº 310/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022006311.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.772.798/0001-52 (matriz), com endereço na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 10º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.576-010 e CNPJ nº 01.772.798/0006-67 (filial), com endereço na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, 131 Parte 10, Parque Industrial Anhanguera, Osasco/SP, CEP: 06.276-035, neste ato representadas pela Sra. Laureci Aparecida Santos Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.086.698-75 e Sr. Lucas Persona de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.848.288-26, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- O Processo nº 2022006311, que versa sobre contratação de empresa especializada no fornecimento de drill/craniotomo (elétrico) para neurocirurgia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação - Processo nº 2022006311, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- As aquisições, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objeto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço de diagnóstico emergencial, no prazo de até 30 (trinta) dias.

06 - Quaisquer reclamações relativas a discrepâncias quanto à quantidade ou à qualidade dos Produtos entregues pela CONTRATADA deverão ser efetuadas pelo CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da data em que ocorrer a respectiva entrega, sob pena da mesma ser considerada efetuada em consonância com o solicitado pelo CONTRATANTE, não cabendo a este nada mais a reclamar a este respeito.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que sejam de culpa exclusiva da CONTRATADA e devidamente comprovados.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a entrega dos produtos e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual

condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrente da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- As partes, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e CONTRATADA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização das partes contratantes, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pelas partes contratantes anteriormente às tratativas de contratação;
- b) Haja prévia e expressa anuência das contratantes, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada as partes contratantes previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- As partes comprometem-se a entregar toda a documentação por elas obtidas e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação das contratantes ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pelas partes contratantes, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos e de qualquer unidade de saúde por estas geridas, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Comprometem-se as partes a cuidarem para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pelas contratantes.

06- As partes estão obrigadas a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterão, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

X.I – DA CONTRATANTE

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou

consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

X.II – DA CONTRATADA

Objetivo

A Missão da Medtronic nos compromete a sermos "uma empresa de serviços dedicada, honesta e íntegra". O pagamento de propinas e outros pagamentos ilegais ou antiéticos, ou envolvimento em qualquer outro comportamento antiético, é contrário à identidade corporativa da Medtronic e aos valores descritos em nossa Missão. Comportamento corrupto é prejudicial para os pacientes, enfraquece o nosso negócio, prejudica a nossa reputação e impede a capacidade de todas as empresas de aparelhos e instrumentos médicos de concorrerem de maneira justa no mercado global. O objetivo desta Política é garantir a conformidade dos funcionários da Medtronic e Parceiros Comerciais com os requisitos de todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

Escopo de Aplicação

A Política aplica-se a todos os funcionários da Medtronic e Parceiros Comerciais em qualquer lugar no mundo. Espera-se que todos os funcionários e Parceiros Comerciais leiam e cumpram esta Política e qualquer orientação interpretativa e procedimentos correlatos emitidos pelo Departamento de Ética & Conformidade (*Compliance*), e que tomem medidas afirmativas no sentido de garantir que suas ações atendam esta Política.

Declaração da Política (Detalhes)

A Política da Medtronic estabelece que todos os funcionários e Parceiros Comerciais cumpram todas as Leis Anticorrupção aplicáveis, incluindo a FCPA, *UK Bribery Act*, e as leis anticorrupção de qualquer outro país onde a Medtronic ou seus Parceiros Comerciais façam negócios (em conjunto, "Leis Anticorrupção").

Nenhum funcionário ou Parceiro Comercial deverá oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento ou a doação de dinheiro ou Alguma Coisa de Valor para qualquer Cliente, Funcionário do Governo, Governo, ou qualquer outro Terceiro, a fim de obter qualquer Vantagem Comercial Indevida.

Observação: esta política se aplica independentemente de o pagamento ter sido realmente feito ou Alguma Coisa de Valor ter sido realmente entregue, e independentemente de qualquer Vantagem Comercial Indevida ter sido realmente obtida. Além disso, a Política proíbe pagamentos corruptos a Clientes, Funcionários do Governo E a qualquer outro Terceiro, mesmo que esse Terceiro não seja um cliente ou outro Funcionário do Governo. Nenhum pagamento ou doação de Alguma Coisa de Valor sob esta Política pode ser feito a um Cliente, Funcionário do Governo ou outro Terceiro com base nas leis do país local, sem a aprovação prévia por escrito do responsável por *compliance* do país em questão.

A. OS PRINCÍPIOS E REGRAS BÁSICOS

Todos os pagamentos e outras atividades abrangidas por esta Política devem ser registrados precisamente nos Livros e Registros da Medtronic no tempo oportuno e em detalhes razoáveis. Documentação falsa, enganosa, incompleta, inexata ou artificial, relatando ou registrando pagamentos ou atividades é estritamente proibida. Esta Política complementa o Código de Conduta, Padrões de Conduta nos Negócios, Política de Autorização de Despesas e Investimentos (501), Cronograma de Retenção de Registros e a Política Global do Canal de *Compliance*, que permanecem integralmente em vigor.

1. Parceiros Comerciais

A Medtronic só deve contratar Terceiros se todos os requisitos a seguir forem atendidos:

- Existe uma necessidade legítima e documentada dos serviços ou bens que eles fornecem
- Os serviços e bens não têm preço superior ao valor de mercado
- Eles concluíram o processo *de due diligence* aplicável antes de começar a trabalhar em nome da empresa
- Todos os acordos com esses terceiros devem ser registrados por escrito com linguagem antissuborno e anticorrupção apropriada
- Os sinais de alerta identificados durante a *due diligence* devem ser abordados antes de entrar no relacionamento.

1. Presentes, entretenimento, viagens e hospitalidade

Presentes no contexto de negócios podem ser uma maneira apropriada de os empresários demonstrarem respeito uns pelos outros. A Medtronic espera o uso de bom senso e moderação ao oferecer ou receber entretenimento ou presentes. Nunca é permitido oferecer presentes, refeições, viagens ou entretenimento a qualquer pessoa (Funcionários do Governo ou clientes) em troca de qualquer favor ou benefício impróprio. Além disso, presentes em dinheiro ou equivalentes a dinheiro, como cartões-presente, nunca são permitidos. A Medtronic adere aos códigos de ética do setor em relação a presentes nominais a um HCP ou a um familiar próximo de um HCP onde há um forte costume cultural. Esses itens não são permitidos pela maioria dos códigos da indústria. Os funcionários devem consultar o Departamento Jurídico/*Compliance* local para aqueles poucos países com costumes culturais fortes para presentes culturais de cortesia. Em todos os outros países, os Funcionários estão proibidos de dar itens pessoais e presentes não monetários aos HCPs. Os Funcionários podem fornecer itens, de valor modesto, que tenham uma função educacional genuína ou beneficiem pacientes (por exemplo, livros didáticos ou modelos anatômicos) aos HCPs. Esses itens devem ser relatados se exigidos pelos regulamentos de transparência locais.

2. Contribuições Políticas

Nunca é permitido fornecer uma contribuição política para influenciar indevidamente um Funcionário do Governo, ou em troca de qualquer favor ou benefício impróprio. Qualquer dúvida sobre contribuições políticas deve ser direcionada ao contato de Assuntos Governamentais de sua região ou país.

3. Contribuições de caridade

Nunca é permitido fornecer uma doação para influenciar indevidamente um Funcionário do Governo ou em troca de qualquer favor ou benefício impróprio. No entanto, pode ser permitido fazer doações diretamente a uma agência do governo (em vez de a um funcionário do governo) como parte de um esforço de caridade. Todas as contribuições de caridade requerem autorização prévia por meio do processo aprovado do país e devem ser registradas com precisão nos livros e registros da Medtronic. Além disso, a Medtronic pode doar dinheiro ou Tecnologia da Medtronic para fins educacionais, científicos ou outros fins beneficentes apropriados. Os funcionários da Medtronic não devem fazer doações monetárias ou de produtos:

- Para HCPs individuais;
- Para influenciar o julgamento de um HCP individual;
- Como recompensa por compras anteriores ou para induzir a compra futura da Tecnologia da Medtronic; ou
- Durante um período restrito por licitação local ou outras leis e regulamentos (se aplicável e conhecido).

Consulte os Padrões de Conduta nos Negócios e os procedimentos regionais relacionados para obter mais detalhes.

4. Combate à lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro é um problema global com consequências graves e de longo alcance. A lavagem de dinheiro é definida como o processo de conversão de receitas ilegais para que os fundos pareçam legítimos. É importante notar que esta prática não se limita a transações em dinheiro. Transações comerciais complexas podem ocultar o financiamento de atividades criminosas, como terrorismo, comércio ilegal de narcóticos, suborno e fraude. O envolvimento em tais atividades prejudica nossa integridade, prejudica nossa reputação e pode expor a Medtronic e os indivíduos a significativas sanções. Nossa Empresa proíbe o envolvimento consciente em transações que facilitem a lavagem de dinheiro ou resultem em desvio ilegal. As leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos e de outros países e organizações internacionais exigem transparência dos pagamentos e a identidade de todas as partes nas transações. Estamos comprometidos com a total conformidade com as leis antilavagem de dinheiro em todo o mundo e conduziremos negócios apenas com clientes de boa reputação envolvidos em atividades e transações comerciais legítimas.

Devemos estar alertas para os seguintes sinais de alerta

- Solicitações de pagamento em dinheiro, cheques de viagem ou cheques de terceiros desconhecidos
- Padrões de pagamento complexos
- Transferências incomuns de ou para países não relacionados à transação
- Clientes que parecem ansiosos para evitar requisitos de manutenção de registros
- Transações envolvendo locais associados à lavagem de dinheiro ou evasão fiscal
- Transações que são inconsistentes com as práticas comerciais usuais ou que não correspondem ao padrão normal de atividade do cliente

5. Práticas de Contratação

Uma oferta de emprego ou um estágio remunerado ou não remunerado também pode constituir algo de valor ou uma tentativa de obter uma vantagem sob a FCPA, *UK Bribery Act* ou a lei anticorrupção local.

Assim, qualquer oferta de emprego da Medtronic a uma pessoa conhecida como parente de um Funcionário do Governo ou a uma pessoa ou entidade que faça negócios com a Medtronic que resulte direta ou indiretamente da recomendação de um Funcionário do Governo deve ser cuidadosamente avaliada para garantir que é baseado em critérios relevantes relacionados ao trabalho, não pretende ser um benefício para o Funcionário do Governo, é consistente com a política de conflito de interesse aplicável e está em conformidade com a política de contratação da Medtronic.

A. CONFORMIDADE E SANÇÕES

O não cumprimento desta Política e de qualquer orientação interpretativa relacionada emitida pelo Departamento de Ética & *Compliance* servirá de fundamento para rescisão ou outras sanções. Além disso, os indivíduos que violarem as Leis Anticorrupção aplicáveis podem ser punidos pelas autoridades governamentais por sua má conduta.

B. RELATÓRIO E NÃO RETALIAÇÃO

Funcionários, diretores, conselheiros e Parceiros Comerciais devem relatar quaisquer atividades que acreditem de boa-fé como uma violação efetiva ou potencial desta Política a seus gerentes, contatos comerciais, *compliance* ou parceiros jurídicos, ou por meio do *Hotline* do “Voice Your Concern” 1-800-488-3125 ou <http://voiceyourconcern.com>. As denúncias podem ser feitas anonimamente. A Medtronic proíbe retaliação contra denúncias de boa-fé sobre suspeita de má conduta.

Quaisquer dúvidas sobre esta Política e qualquer orientação interpretativa relacionada devem ser encaminhadas ao seu líder de *compliance* local, aos Parceiros Comerciais, ao seu contato local Medtronic. Uma lista de contatos de *compliance* pode ser encontrada em <https://medtronic.sharepoint.com/sites/Global-Legal/Contacts/SitePages/Compliance.aspx>

C. ADMINISTRAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

O Diretor Executivo de Ética e *Compliance* da Medtronic é responsável pela administração e pela interpretação desta Política sob a supervisão do Conselho Fiscal de nosso Conselho de Administração.

Abreviações, Acrônimos e Definições

<i>Termo</i>	<i>Definição</i>
Alguma Coisa de Valor ou Item de Valor	Dinheiro ou qualquer item com valor real ou valor percebido, dado direta ou indiretamente ao Cliente, ao Funcionário Público ou a outro Terceiro. “Alguma Coisa de Valor” inclui, mas não limitado a: <ul style="list-style-type: none"> • dinheiro; • descontos; • abatimentos; • uso de materiais, equipamentos, software ou instalações; • benefícios;

	<ul style="list-style-type: none"> • presentes; • viagem e hospedagem; • concessões, doações, suporte para pesquisa; • patrocínios; • ajustes contratuais; • empréstimos; • passagens, entretenimentos; e • promessa de emprego. <p>Não há exceção de minimus em relação ao que constitui valor de um item específico.</p>
Livros e Registros	Todas as informações e transações contidas na contabilidade da Medtronic ou em outros sistemas financeiros, administração de contratos ou outros sistemas de gerenciamento de dados, incluindo documentação comprobatória relativa a quaisquer de tais transações.
Suborno	Quando uma parte dá ou oferece a outra parte, diretamente ou por meio de um intermediário, qualquer recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie para influenciar a tomada ou não tomada ou implementação de uma decisão ou ato da parte interessada
Vantagem Comercial	Inclui, mas não somente: <ul style="list-style-type: none"> • obtenção ou retenção de negócios com a Medtronic ou Parceiros Comerciais; • direcionamento de negócios para Medtronic ou Parceiros Comerciais; • garantia das aprovações ou permissões exigidas para desenvolvimento, testes, fabricação, venda, distribuição, importação ou exportação de produtos Medtronic; e • garantia de tratamento fiscal favorável para a Medtronic.
Parceiros Comerciais	Agentes, consultores, distribuidores, representantes de vendas, prestadores de serviços, associados e outras pessoas ou entidades que agem em nome da Medtronic ou trabalham com ou se envolvem com o negócio da Medtronic e que interagem com ou provavelmente interagirão com Clientes ou com Funcionários do Governo.
Clientes	Qualquer pessoa que não um paciente individual, incluindo, mas não somente, qualquer profissional ou entidade médica ou de assistência médica em posição de comprar, alugar,

	recomendar, usar, influenciar ou providenciar a compra ou a locação, ou prescrever produtos Medtronic.
Funcionários	Qualquer funcionário da Medtronic, Inc. ou qualquer de suas entidades afiliadas.
Funcionário Público	Qualquer servidor ou funcionário de um governo, empresa estatal de propriedade do governo ou controlada pelo governo ou organização internacional pública. Isso inclui pessoas que atuam em funções oficiais para tais governos ou organizações, como consultores e funcionários de partidos políticos. Os funcionários podem incluir, mas não estão limitados a: <ul style="list-style-type: none"> • Clientes, médicos, administradores, pesquisadores clínicas e outros funcionários de hospitais públicos ou estaduais ou outras empresas afiliadas ao governo; • Clientes em que haja participação do governo de forma nomeada, como a atuação como conselheiro patrocinada pelo Estado ou painel; • Funcionários ou empregados alfandegários; • Funcionários ou empregados responsáveis pelo departamento de compras; • Funcionários ou empregados responsáveis pela concessão de licenças ou autorizações; • Funcionários ou empregados responsáveis pelo registro de produtos; • Funcionários ou empregados da Receita Federal ou Secretaria da Fazenda estaduais e municipais; • Funcionários do governo que tenham sido eleitos ou designados; e • Membros da família de qualquer pessoa considerada como um “Funcionário Público Estrangeiro”.
Governo	Uma agência, instrumentalidade, subdivisão ou outro órgão de qualquer governo nacional, estadual ou local, incluindo hospitais ou outras instalações de saúde pertencentes ou operadas por um governo, incluindo agências reguladoras ou empresas, corporações, companhias ou sociedades controladas pelo governo.
Vantagem Comercial Indevida	Qualquer Vantagem Comercial assegurada para a Medtronic, ou que se destinem a assegurar, através da entrega de Alguma Coisa de Valor a um Cliente, Funcionário

	do Governo, ou Terceiro, exceto se expressamente permitido sob as políticas da Medtronic, como os Padrões de Conduta nos Negócios da Medtronic.
--	---

Referências e Políticas Relacionadas

Referência ID	Título
Site do Departamento Global de Ética & Compliance	Código de Conduta
Portal de Políticas	Padrões de Conduta nos Negócios
Portal de Políticas	Política de Autorização de Despesas e Investimentos (501)
Site de Gerenciamento de Informações e Registros Globais (RIM)	Cronograma de Retenção de Registros
Portal de Políticas	Política Global do Canal de <i>Compliance</i>
Portal de Políticas	Política Global do "Voice Your Concern"

Contatos da Política

Função	Título
Patrocinador da Política	Tara Shewchuk, Vice President, and Chief Ethics & Compliance Officer
<i>Policy Owner</i>	Trish Fleishhacker, Sr. Director, Global BCS & Process Optimization
Contato da Política	Jolene Sunsten, Sr Compliance Program Manager Global BCS

Histórico da Documentação

Data	Revisão	Razão/Descrição
12 de Outubro de 2022	2.0	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão da seção Anti-Lavagem de Dinheiro • Revisão da Seção de Contribuições Políticas e inclusão de links para as organizações de Assuntos Governamentais • Definições aperfeiçoadas • Remoção da linguagem duplicada • Reorganização da informação
07 de fevereiro de 2011	1.0	Lançamento inicial

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- Havendo a necessidade de realizar treinamento de seus colaboradores para o uso dos Produtos, a CONTRATANTE disponibilizará local e agenda adequados para o(s) treinamento(s) a ser(em) ministrado(s) pela CONTRATADA.

11- A CONTRATANTE definirá e convocará as pessoas que serão treinadas pela CONTRATADA, as quais ficarão obrigadas a comparecer aos locais designados nas datas e horários previamente agendados pela CONTRATANTE.

12- A CONTRATANTE poderá nomear uma ou mais pessoas de sua equipe para serem os chamados "multiplicadores", ou seja, aquelas pessoas que poderão: (i) auxiliar os demais membros da equipe da CONTRATANTE durante os treinamentos ministrados pela CONTRATADA; (ii) auxiliar os membros da equipe da CONTRATANTE, após o término dos treinamentos ministrados pela CONTRATADA, a solucionar eventuais dúvidas que surjam no dia-a-dia da CONTRATANTE; e (iii) replicar informalmente os treinamentos ministrados pela CONTRATADA a funcionários da CONTRATANTE designados por esta.

13- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

14- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 06/10/2023 e findando-se em 05/10/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de drill/craniotomo (elétrico) para neurocirurgia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, nos seguintes moldes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	PA315	PA315//ACCY LEGEND MEDIUM CLEANING BRUSH 5PK	1	R\$ 160.500,00
02	MR8-AS07	MR8-AS07//ATT MR8 7CM STRAIGHT 2.4MM	1	
03	MR8-AF02	MR8-AF02//ATT MR8 FOOTED F2 B-1 2.4MM	1	
04	MR8-AD03	MR8-AD03//ATT MR8 PERFORATOR DRIVER 1000 RPM	1	
05	MR8-AA10	MR8-AA10//ATT MR8 10CM ANGLED 2.4MM	1	
06	EC300	EC300//MASTER CONSOLE EC300 LEGEND EHS	1	
07	EF200	EF200//FOOT CONTROL EF200 LEGEND EHS 3 BUTTON	1	
08	EM800	EM800//MOTOR MR8 ELECTRIC	1	
09	CA800	CA800//CASE MR8 INSTRUMENT 1/2 DIN	1	
10	CA800S	CA800S//CASE MR8 STERILIZATION 1/2 DIN	1	
11	MR8-07BA10C	BROCA COMPRIMENTO (CM) 7, DIÂMETRO (MM) 1, FORMATO BOLA, SUPERFÍCIE CORTANTE	1	R\$ 1.100,00
12	MR8-07BA20	BROCA COMPRIMENTO (CM) 7, DIÂMETRO (MM) 2, FORMATO BOLA, SUPERFÍCIE CORTANTE	1	R\$ 1.100,00
13	MR8-10BA30	BROCA COMPRIMENTO (CM) 10, DIÂMETRO (MM) 3, FORMATO BOLA, SUPERFÍCIE CORTANTE	1	R\$ 1.100,00
14	MR8-10BA40	BROCA COMPRIMENTO (CM) 10, DIÂMETRO (MM) 4, FORMATO BOLA, SUPERFÍCIE CORTANTE	1	R\$ 1.100,00
15	MR8-10BA60	BROCA COMPRIMENTO (CM) 10, DIÂMETRO (MM) 6, FORMATO BOLA, SUPERFÍCIE CORTANTE	1	R\$ 1.100,00
16	MR8-10BA20D	BROCA COMPRIMENTO (CM) 10, DIÂMETRO (MM) 2, FORMATO BOLA, SUPERFÍCIE DIAMANTADA	1	R\$ 1.100,00
17	MR8-10BA40D	BROCA COMPRIMENTO (CM) 10, DIÂMETRO (MM) 4, FORMATO BOLA, SUPERFÍCIE DIAMANTADA	1	R\$ 1.100,00
18	MR8-F2/7TA23	BROCA COMPRIMENTO (CM) 7, DIÂMETRO (MM) 2.3, FORMATO CORTADOR LATERAL OU CÔNICO	1	R\$ 1.100,00
19	MR8-F2/7TA23S	BROCA COMPRIMENTO (CM) 7, DIÂMETRO (MM) 2.3, FORMATO CORTADOR LATERAL OU CÔNICO, SUPERFÍCIE ESPIRAIS	1	R\$ 1.100,00
20	BA0011FAA	BA0011FAA//PERFORATOR BA0011FAA 11OD 7ID 3S BLUE	1	R\$ 2.300,00
21	BA0210FAA	BA0210FAA//PERFORATOR BA0210FAA 14OD 11ID1.5S GREEN	1	R\$ 2.300,00
TOTAL				R\$ 175.000,00

- Equipamento: Midas MR8 – Medtronic
- O manual acompanha o equipamento.
- Garantia 12 meses para o equipamento e 6 meses para as ponteiros.

- Prazo de entrega: em até 90 dias (Alguns itens estão disponíveis a pronta entrega, mas a totalidade do equipamento será entregue em prazo máximo de 90 dias).

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 310/2023

Código do documento 2d7dab39ce46bb185e117a6983939ae2

Hash do documento (SHA256): 9c1ea129bd547d2ef192c697483ddae0d20a6a812b95ece3038dba959eb097a6



LUCAS PERSONA DE ALMEIDA

✓ lucas.p.almeida@medtronic.com
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (FILIAL)
GER. LICITACÕES

SEX, 29 de SET de 2023 às 10:00
Código verificador:
7a937e2a2f6c7b7535f2dbb5dbefbca1

LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES

✓ laureci.lopes@medtronic.com
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (FILIAL)
GER. LICITACOES

SEX, 29 de SET de 2023 às 11:08
Código verificador:
4d04655561fa06ccc97ed2ef4af9bcc7

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

✓ marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

SEX, 29 de SET de 2023 às 14:51
Código verificador:
8616de7e98caa41d4bdfd5fd7261322e

BRUNO CESAR BUENO SILVA

✓ bruno.bueno@idtech.org.br
GECOL - CSC

SEX, 29 de SET de 2023 às 15:29
Código verificador:
f9d7ddc205fb2ed8da536a2482e01ce1

NUBIA VIRGINIA BORGES

✓ nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

SEX, 29 de SET de 2023 às 16:25
Código verificador:
50208d512c934c7efe4c4311b2fdd264

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

✓ joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

QUA, 04 de OUT de 2023 às 08:11
Código verificador:
366043caee0adcf28d693252d03054b7

Logs

QUI, 28 de SET de 2023 às 09:47 Operador **BRUNO SILVA** criou este documento número 2d7dab39ce46bb185e117a6983939ae2

QUI, 28 de SET de 2023 às 09:47 Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES**, assinando pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (FILIAL)** no cargo de **GER. LICITACOES**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **laureci.lopes@medtronic.com**

QUI, 28 de SET de
2023 às 09:47

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, assinando pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (FILIAL)** no cargo de **GER. LICITAÇÕES**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: lucas.p.almeida@medtronic.com

SEX, 29 de SET de
2023 às 10:00

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA assinou este documento pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (FILIAL)**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 179.209.143.121

SEX, 29 de SET de
2023 às 11:08

LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES assinou este documento pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (FILIAL)**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.102.88.2

SEX, 29 de SET de
2023 às 13:19

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEX, 29 de SET de
2023 às 13:19

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEX, 29 de SET de
2023 às 13:19

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

SEX, 29 de SET de
2023 às 14:51

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.105.163

SEX, 29 de SET de
2023 às 15:29

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 29 de SET de
2023 às 16:25

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEG, 02 de OUT de
2023 às 10:20

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUA, 04 de OUT de
2023 às 08:11

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.86.219
